LEI Nº 3.355 de 26 de abril de 2010.
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre autorização de parcelamento, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Secretário Municipal de Educação autorizado a celebrar termo de parcelamento dos créditos previdenciários relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2009 do FUNDEB.

§ 1º- Os créditos previdenciários citados neste artigo são devidos ao regime próprio de previdência, e referem-se à parte patronal;

§ 2º- Os créditos previdenciários deverão ser recolhidos ao Fundo de Previdência Próprio em 22 (vinte e duas) parcelas mensais.

Art. 2º- Fica o Secretário Municipal de Educação autorizado a celebrar termo de parcelamento dos créditos devidos ao regime de assistência social do Município, relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2009 do FUNDEB.

Parágrafo único - Os créditos citados neste artigo deverão ser recolhidos ao Fundo de Assistência Social em 22 (vinte e duas) parcelas mensais, e referem-se à contrapartida patronal.

Art. 3º- Em cumprimento às leis federais 11.494/2007 e 9394/96, os créditos previdenciários e de assistência social constantes dessa lei não poderão ser pagos com recursos originários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 4º- O anexo único desta lei consignará os valores devidos tanto ao Fundo de Previdência Próprio, quanto ao Fundo de Assistência social.

Art. 5º- Fica ainda autorizada a abertura de crédito adicional no orçamento do município para fazer face às disposições contidas nesta lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2010.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal